

PORTARIA PR Nº 11

DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece as normas operacionais exclusivas para matrícula do Processo Seletivo Provão Paulista 2023, do 2º Semestre de 2024, para ingresso em curso de graduação da Univesp e dispõe sobre assuntos correlatos. (NÚMERO SEI 253.00000786/2023-14).

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria, para ingresso no curso de graduação no eixo de Licenciaturas (Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Pedagogia), Computação (Bacharel em Tecnologia da Informação, Bacharel em Ciência de Dados e Bacharel em Engenharia de Computação) e Negócios e Produção (Tecnólogo em Processos Gerenciais, Bacharel em Administração e Bacharel em Engenharia de Produção).

Artigo 1º - O ingresso em um dos eixos de curso superior oferecido pela Univesp será realizado mediante processo classificatório denominado Processo Seletivo Provão Paulista 2023, com o aproveitamento dos candidatos até alcançar o número de vagas disponibilizadas e/ou data limite fixada pela Univesp.

Artigo 2º - A Univesp realizará contato via e-mail, informado no cadastro do Provão Paulista 2023, para que os convocados possam escolher o curso de graduação pretendido, desde que esteja sendo ofertado pela Univesp.

§ 1º A escolha do curso deverá respeitar o Polo e o Eixo escolhido na realização do Provão Paulista 2023.

§ 2º A ausência da escolha do curso no prazo estabelecido na correspondência eletrônica recebida, implicará na impossibilidade de realizar a matrícula estabelecida nessa Portaria.

Artigo 3º - A matrícula inicial dos convocados no Processo Seletivo Provão Paulista 2023 será realizada exclusivamente de forma virtual (on-line), no portal de matrículas da Univesp.

§ 1º O candidato convocado deverá, obrigatoriamente, enviar de forma eletrônica arquivos em formato .PDF os documentos de matrícula pelo Sistema UNIVESP, que deverá ser acessado diretamente no endereço eletrônico do portal da Univesp: <https://sei.univesp.br/processoSeletivo/#!/>

§ 2º O candidato convocado deverá acessar o sistema utilizando o número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou o número de inscrição do Provão Paulista 2023.

§ 3º Após a manifestação de interesse na vaga, conforme descrito no parágrafo anterior, o candidato receberá, no mesmo e-mail registrado nos dados cadastrais do sistema de inscrição do Provão Paulista 2023, a chave de segurança de acesso, para dar início ao processo de matrícula on-line.

§ 4º A Univesp não se responsabiliza pelas especificações do e-mail utilizado para realizar a inscrição do Provão Paulista 2023, que são consideradas lixo eletrônico (spam), filtros para recebimento de e-mails, configurações para autoexclusão de e-mails recebidos ou protocolos de segurança de e-mails corporativos (bloqueios de e-mails). § 5º A chave de acesso tem duração do período da chamada, conforme previsto no artigo 1º.

Artigo 4º - O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar o upload dos arquivos no formato PDF dos seguintes documentos:

- I. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. certidão de nascimento ou casamento;
- III. carteira de identidade (RG);
- IV. cadastro de pessoa física (CPF);
- V. título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos;

VI. certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros do sexo masculino, do dia 1º de janeiro do ano em que o candidato completar 18 (dezoito) anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Todos os documentos devem ser submetidos separadamente nos campos específicos e não como um arquivo unificado.

§ 2º Os arquivos enviados para o sistema devem estar em conformidade com cada documento solicitado, legíveis e completos (contendo frente e verso do documento).

§ 3º Os candidatos devem estar cientes que o envio de documentos ilegíveis ou não condizentes com o solicitado, conforme previsto no caput deste arquivo, poderão causar indeferimento da matrícula.

§ 4º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação da sua matrícula, pois a Univesp não aceitará a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, destinando a respectiva vaga para os próximos candidatos classificados.

§ 5º - Não serão aceitos históricos escolares, certificados e/ou diplomas de nível superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 6º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 7º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 8º - O menor de 18 anos deverá apresentar o documento mencionado no inciso V deste artigo, tão logo esteja de posse do título de eleitor.

§ 9º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax, fisicamente ou fora do prazo.

§ 10 - Caso necessário, o candidato que tiver dificuldades poderá ir ao Polo no qual foi convocado para receber suporte no processo de matrícula.

§ 11 - Para a efetivação da matrícula o candidato estrangeiro precisará portar visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, devidamente registrado na Polícia Federal, de acordo com o

artigo 48 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815, de 19-08-1980, com as alterações da Lei 6.964, de 09-12-1981: “(...) a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (...)).”

§ 12 - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 13 - Não serão aceitos documentos de responsáveis para substituir os documentos dos candidatos como, por exemplo, CPF do pai ou da mãe.

§ 14 - Conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibida a matrícula em cursos de graduação simultaneamente em instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 15 - Para realizar a matrícula de candidato menor de idade, é obrigatório que o responsável legal ou seu procurador realize o upload do seu próprio documento de identificação, em formato PDF, no campo designado no sistema de matrícula on-line

§ 16 - Para realizar a matrícula de candidato maior de idade por um procurador, é obrigatório que o procurador realize o upload do seu próprio documento de identificação, em formato PDF, no campo designado no sistema de matrícula on-line.

§ 17 - Em caso de perda, roubo ou extravio de documento de identidade, o candidato deverá, obrigatoriamente, realizar o upload do Boletim de Ocorrência Policial com data de emissão - 3 - inferior a 90 dias da data da matrícula, no campo designado no sistema de matrícula on-line para o respectivo documento.

§ 18 - O candidato deverá ler as regras da Univesp, bem como, dar ciência em termo a ser assinado no ato da matrícula on-line.

Artigo 5º - A convocação para matrícula dos candidatos classificados por grupo, conforme EDITAL SEDUC Nº 01/2023 “INSCRIÇÕES PARA O PROVÃO PAULISTA SERIADO 1ª, 2ª E 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO” no Processo Seletivo Provão Paulista 2023, será realizada por Eixo e Polo escolhido, com base na classificação obtida pelos candidatos, até o limite de vagas oferecidas para cada Polo, podendo ocorrer até três chamadas, caso haja vagas e candidatos aptos à convocação.

§ 1º - A 1ª lista de convocados para matrícula na Univesp será

elaborada a partir da lista de classificação por grupo do Provão Paulista 2023, eixo e polo indicado em 1ª opção.

§ 2º - As informações para a matrícula da(s) lista(s) de convocados serão divulgadas no site da Univesp (univesp.br).

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato a verificação das listas de classificação, de convocação e orientações e procedimentos para matrícula on-line, nas datas estipuladas e divulgadas com antecedência.

§ 4º - Para as chamadas, aos polos que não atingirem a quantidade mínima de vagas para matrícula das eventuais vagas disponíveis em cada eixo e polo, poderão ser convocados candidatos em ordem decrescente da classificação geral, seguida pela escolha de polo realizada no momento da inscrição para o Provão Paulista 2023.

§ 5º - As vagas remanescentes não preenchidas até o limite da reserva de vagas, ao final de cada chamada poderão ser redistribuídas pela Univesp, conforme a demanda e quantidade de convocados na lista de espera.

Artigo 6º - Os casos omissos serão decididos pela administração da Univesp, consideradas as respectivas competências, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

Artigo 7º - Caso o candidato constate algum problema, poderá entrar em contato com a central de tele atendimento (0800 051 3333-ligação gratuita) ou pelo WhatsApp número (11) 4200-2982 - das 8h às 20h (de segunda a sexta, exceto feriado).

Artigo 8º - O candidato que, dentro do prazo destinado para a matrícula não realizar o processo on-line para upload dos documentos solicitados na chamada em que foi convocado, não poderá matricular-se na Univesp, neste processo seletivo de ingresso, sendo suas notas e classificação a ele atribuídas sem qualquer valor futuro, conseqüentemente haverá a perda do direito à vaga. Parágrafo único - Não serão incluídos em quaisquer outras listas os candidatos convocados em chamadas anteriores e que não realizaram o procedimento de matrícula on-line.

Artigo 9º - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados neste Processo Seletivo Provão Paulista 2023.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente
Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Francisco Borges, Presidente**, em 12/01/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017024354** e o código CRC **56CAF3BD**.
